



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE CONTABILIDADE

PROAD 6.490/2025

Trata-se de solicitação realizada pela Secretaria de Licitações e Contratos para realização de análise técnica acerca de aspectos tributários apresentados na Planilha de Formação de Preço da empresa **PLENA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, em específico, no tocante à verificação das alíquotas dos tributos informadas na referida planilha no Módulo 6, item C.

Ante o exposto, apresenta-se a análise tributária solicitada.

1 - DA FUNDAMENTAÇÃO DA TRIBUTAÇÃO

1.1 DO REGIME DE LUCRO REAL E DA INCIDÊNCIA DO PIS/PASEP E DA COFINS

O Lucro Real é o regime tributário em que a base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) é apurada a partir do lucro efetivamente obtido pela empresa, conforme sua escrituração contábil, ajustado pelas adições, exclusões e compensações previstas na legislação tributária.

As pessoas jurídicas enquadradas nesse regime são contribuintes do IRPJ, CSLL, da contribuição ao PIS/Pasep e da COFINS. Contudo, nas contratações de serviços com cessão de mão de obra, é vedada a inclusão do IRPJ e da CSLL na planilha de custos e formação de preços, por se tratar de tributos de natureza personalística, sem vinculação específica com a contratação, conforme entendimento consolidado na Súmula nº 254 do Tribunal de Contas da União.

Nesse contexto, as pessoas jurídicas tributadas com base no Lucro Real submetem-se, em regra, ao regime da não cumulatividade do PIS/Pasep e da COFINS, com alíquotas de 1,65% e 7,6%, respectivamente, nos termos das Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003, ressalvadas as exceções previstas em lei. A exemplo das receitas financeiras, sujeitas às alíquotas de 0,65% e 4%, conforme o Decreto nº 8.426/2015.

Além disso, a sistemática da não cumulatividade caracteriza-se pela possibilidade de desconto de créditos vinculados a custos, despesas e encargos expressamente autorizados pela legislação tributária, conforme previsto no art. 3º de ambas as leis.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE CONTABILIDADE

1.2 DA INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) é um tributo de competência dos entes municipais que incide sobre a prestação dos serviços. Diante das inúmeras normas relativas a ISS, coube à lei complementar n.º 116/2003 estabelecer regras gerais, conforme art. 156, § 3º, o qual informa que cabe à lei complementar fixar as suas alíquotas máximas e mínimas, regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais que serão concedidos e revogados.

Nesse sentido a LC n.º 116/2003 define:

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

Art. 3º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias, e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

Lista de serviços anexa à Lei Complementar n.º 116 de 31 de julho de 2003.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

Depreende-se do normativo citado que o item 7.10 da lista anexa trata-se da cessão de mão de obra, que configura o objeto da presente contratação, sendo, portanto, passível de incidência do ISS e devido no local do tomador do serviço.

Nesse contexto o Código Tributário de Maceió (Lei Municipal n.º 6.685/2017) corrobora através do artigo 19, inciso VII, que em relação ao serviço descrito no 7.10, o imposto sobre os serviços é devido em Maceió (AL).

Ademais a Lei Municipal n.º 6.685/2017 estabelece:

Art. 8º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da seguinte lista:

7.10 – Limpeza, manutenção, e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

Art. 21 A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE CONTABILIDADE

Art. 49 O valor do imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:

V - 5% (cinco por cento) para os serviços:

a) constantes dos demais itens do caput do art. 8º;

Ainda, destaca-se um importante dispositivo da LC 116/2003, incluído pela LC 157/2016:

Art. 8º-A. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

§ 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no **caput**, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

Nesse sentido, enfatiza-se que o serviço em questão não pode sofrer redução da base de cálculo do imposto, que importe em aplicação de alíquota inferior ao percentual mínimo definido pela norma.

Assim, conclui-se que o ISS incidente sobre a prestação dos serviços em questão, é devido aos municípios onde efetivamente for realizado, devendo compor a base de cálculo o valor bruto do faturamento, com aplicação da alíquota de 5%.

2 – DA ANÁLISE DO MÓDULO 6 DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Preliminarmente, registra-se que a empresa declarou enquadramento tributário pelo regime do Lucro Real a partir de janeiro de 2026, em razão de sua exclusão do Simples Nacional, conforme doc. 117, e anexou a DCTFWeb e a EFD-Contribuições dos meses de janeiro a abril de 2026, docs. 121 a 142. Registra-se, também a juntada de memória de cálculo com tabela resumo da apuração da alíquota efetiva de PIS/Pasep e COFINS das competências já citadas. Assim, os tributos que serão analisados neste parecer são os dispostos nos itens c.1, c.2 e c.3 do Módulo 6 da planilha de formação de preços, quais sejam: PIS/Pasep, COFINS e ISSQN.

No âmbito do PIS/Pasep e da COFINS, a opção pelo Lucro Real demanda a verificação das alíquotas informadas pela licitante, sobretudo porque, no regime não cumulativo, a carga tributária efetiva pode divergir das alíquotas nominais previstas na legislação, em razão do aproveitamento de créditos tributários legalmente admitidos, circunstância que impacta diretamente a composição do preço e a aferição da exequibilidade da proposta.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE CONTABILIDADE

Assim, a avaliação dos percentuais consignados na planilha deverá considerar, além das alíquotas legais aplicáveis ao regime tributário informado, a metodologia adotada pela empresa para apuração das alíquotas efetivas.

Dito isto, o Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2026, item 12.9, prevê que os itens c.1 e c.2 do Módulo 6 da planilha de formação de preços sejam preenchidos, no caso de empresas optantes do Lucro Real com incidência não cumulativa de PIS/Pasep e COFINS, utilizando-se as alíquotas efetivas calculadas pela média dos últimos 12 meses anteriores à apresentação da proposta, considerando a compensação dos créditos, com previsão no art. 3º das Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003 e Acórdão TCU nº 2.647/2009-Plenário.

Segue abaixo tabela Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro, extraída da planilha de formação de preços encaminhada pela empresa:

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	2,50%	122,04
B	Lucro	7,83%	391,78
C	Tributos (Total)	8,04%	471,71
C.1	Tributos Federais (especificar) - PIS	0,54%	31,68
C.2	Tributos Federais (especificar) - COFINS	2,50%	146,68
C.3	Tributos Municipais (especificar) - ISS	5,00%	293,35
	TOTAL DO MÓDULO 6	18,37%	985,52

Depreende-se da tabela acima a aplicação de **0,54%** como alíquota efetiva para PIS/Pasep e de **2,50%** para COFINS, com memórias de cálculo apresentadas nos docs. 123, 128, 133 e 138 e cálculo da média das alíquotas no doc.144.

Com base na documentação apresentada, verificou-se que o cálculo das alíquotas efetivas foi realizado considerando o período de janeiro a abril de 2026, tendo em vista que a adesão pelo Lucro Real ocorreu no mês de janeiro/2026, razão pela qual foram apresentadas as seguintes memórias de cálculo:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE CONTABILIDADE

PLENA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA				
Operação		Vlr Contábil	PIS (1,65%)	COFINS (7,6%)
DÉBITO	Receita S/Serviços - Regime Caixa	R\$ 189.469,06	R\$ 3.126,24	R\$ 14.399,65
	(-) Retenções	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	Receitas Financeiras S/Aplicações R\$	R\$ 5.493,33	R\$ 35,71	R\$ 219,73
Total dos Débitos			R\$ 3.161,95	R\$ 14.619,38
CRÉDITO	Notas de Compras - Material Utilizado - (C/direito a Crédito de Pis e Cofins)	R\$ 84.558,00	R\$ 1.395,22	R\$ 6.426,41
	Despesas C/Alugueis - Locação de Veículos	R\$ 2.800,00	R\$ 46,20	R\$ 212,80
	Despesas C/Energia	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total dos Créditos			R\$ 1.441,42	R\$ 6.639,21
Vlr da Contribuição a Recolher R\$			R\$ 1.720,53	R\$ 7.980,17
Percentual Efetivo % (Vlr a Recolher / Receita)			0,88%	4,09%

PLENA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA				
Operação		Vlr Contábil	PIS (1,65%)	COFINS (7,6%)
DÉBITO	Receita S/Serviços - Regime Caixa	R\$ 123.669,05	R\$ 2.040,54	R\$ 9.398,85
	(-) Retenções	R\$ -	R\$ 760,40	R\$ 3.509,54
	Receitas Financeiras S/Aplicações R\$	R\$ 2.204,58	R\$ 14,33	R\$ 88,18
Total dos Débitos			R\$ 1.294,47	R\$ 5.977,49
CRÉDITO	Notas de Compras - Material Utilizado - (C/direito a Crédito de Pis e Cofins)	R\$ 51.903,64	R\$ 856,43	R\$ 3.944,70
	Despesas C/Alugueis - Locação de Veículos	R\$ 2.800,00	R\$ 46,20	R\$ 212,80
	Despesas C/Energia	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total dos Créditos			R\$ 902,63	R\$ 4.157,50
Vlr da Contribuição a Recolher R\$			R\$ 391,84	R\$ 1.819,99
Percentual Efetivo % (Vlr a Recolher / Receita)			0,31%	1,45%

PLENA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA				
Operação		Vlr Contábil	PIS (1,65%)	COFINS (7,6%)
DÉBITO	Receita S/Serviços - Regime Caixa	R\$ 603.215,20	R\$ 9.953,05	R\$ 45.844,36
	(-) Retenções	R\$ -	R\$ 2.674,05	R\$ 12.341,75
	Receitas Financeiras S/Aplicações R\$	R\$ 5.633,93	R\$ 36,62	R\$ 225,36
Total dos Débitos			R\$ 7.315,62	R\$ 33.727,96
CRÉDITO	Notas de Compras - Material Utilizado - (C/direito a Crédito de Pis e Cofins)	R\$ 44.015,52	R\$ 726,25	R\$ 3.345,19
	Despesas C/Alugueis - Locação de Veículos	R\$ 2.800,00	R\$ 46,20	R\$ 212,80
	Despesas C/Energia	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total dos Créditos			R\$ 772,45	R\$ 3.557,99
Vlr da Contribuição a Recolher R\$			R\$ 6.543,18	R\$ 30.169,97
Percentual Efetivo % (Vlr a Recolher / Receita)			1,07%	4,96%

PLENA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA				
Operação		Vlr Contábil	PIS (1,65%)	COFINS (7,6%)
DÉBITO	Receita S/Serviços - Regime Caixa	R\$ 617.631,34	R\$ 10.190,92	R\$ 46.939,98
	(-) Retenções	R\$ -	R\$ 2.357,24	R\$ 10.879,57
	Receitas Financeiras S/Aplicações R\$	R\$ 6.398,53	R\$ 41,59	R\$ 255,94
Total dos Débitos			R\$ 7.875,27	R\$ 36.316,35
CRÉDITO	Notas de Compras - Material Utilizado - (C/direito a Crédito de Pis e Cofins)	R\$ 63.255,33	R\$ 1.043,73	R\$ 4.807,44
	Despesas C/Alugueis - Locação de Veículos	R\$ 2.800,00	R\$ 46,20	R\$ 212,80
	Despesas C/Energia	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total dos Créditos			R\$ 1.089,93	R\$ 5.020,24
Vlr da Contribuição a Recolher R\$			R\$ 6.785,33	R\$ 31.296,12
Percentual Efetivo % (Vlr a Recolher / Receita)			1,09%	5,02%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE CONTABILIDADE

Ao realizar o cotejamento entre as memórias de cálculo das alíquotas efetivas e as informações constantes da DCTFWeb e da EFD Contribuições referentes a cada competência, verificou-se que os resultados apurados estão em conformidade com a documentação apresentada pela empresa e de acordo com o cálculo realizado por este Setor de Contabilidade.

Todavia, do cotejamento realizado, constatou-se que o cálculo da alíquota média efetiva apresentado pela empresa divergiu dos valores apurados por esta unidade técnica, possivelmente em razão de equívoco na aplicação das fórmulas constantes na planilha de memória de cálculo acostada ao doc. 144, conforme demonstrado a seguir:

APURACAO PIS - REGIME NAO CUMULATIVO

Periodo	Faturamento Mensal	Apuracao PIS	Creditos Apurados	PIS a Recolher	Aliquota Efetiva (%)	Media Aliquotas (%)
jan/26	R\$ 194.962,39	R\$ 3.161,95	R\$ 1.441,42	R\$ 1.720,53	0,88%	0,88%
fev/26	R\$ 125.873,63	R\$ 1.294,47	R\$ 902,63	R\$ 391,84	0,31%	0,60%
mar/26	R\$ 608.849,13	R\$ 7.315,62	R\$ 772,45	R\$ 6.543,18	1,07%	0,76%
abr/26	R\$ 624.029,87	R\$ 7.875,26	R\$ 1.089,93	R\$ 6.785,33	1,09%	0,84%
mai/26	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,67%
jun/26	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,56%
jul/26	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,48%
ago/26	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,42%
set/26	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,37%
out/26	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,34%
nov/26	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,31%
dez/26	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,28%
TOTAL	R\$ 1.553.715,02	R\$ 19.647,30	R\$ 4.206,43	R\$ 15.440,88		0,54%

APURACAO COFINS - REGIME NAO CUMULATIVO

Periodo	Faturamento Mensal	Apuracao COFINS	Creditos Apurados	COFINS a Recolher	Aliquota Efetiva (%)	Media Aliquotas (%)
jan/26	R\$ 194.962,39	R\$ 14.619,38	R\$ 6.639,21	R\$ 7.980,17	4,09%	4,09%
fev/26	R\$ 125.873,63	R\$ 5.977,49	R\$ 4.157,50	R\$ 1.819,99	1,45%	2,77%
mar/26	R\$ 608.849,13	R\$ 33.727,96	R\$ 3.557,99	R\$ 30.169,97	4,96%	3,50%
abr/26	R\$ 624.029,87	R\$ 36.316,36	R\$ 5.020,24	R\$ 31.296,12	5,02%	3,88%
mai/26	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%	3,10%
jun/26	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%	2,58%
jul/26	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%	2,22%
ago/26	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%	1,94%
set/26	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%	1,72%
out/26	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%	1,55%
nov/26	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%	1,41%
dez/26	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%	1,29%
TOTAL	R\$ 1.553.715,02	R\$ 90.641,19	R\$ 19.374,94	R\$ 71.266,25		2,50%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE CONTABILIDADE

Verifica-se que as planilhas apresentadas pela empresa realizam o cálculo da média da alíquota efetiva com base na coluna “Média Alíquotas (%)”, cuja sistemática já contempla, linha a linha, a média acumulada das competências consideradas até cada período analisado, além de incluir, indevidamente, os meses de maio a dezembro de 2026 no cálculo, os quais apresentam valores zerados em razão de ainda não terem transcorrido.

Para fins de apuração da alíquota média do período, esta unidade técnica realizou a média das alíquotas efetivas do período de janeiro a abril de 2026, encontrando os seguintes resultados:

Alíquota Efetiva	Jan/26	Fev/26	Mar/26	Abr/26	TOTAL
PIS	0,88%	0,31%	1,07%	1,09%	0,84%
COFINS	4,09%	1,45%	4,96%	5,02%	3,88%

Desta forma, entende-se, salvo melhor juízo, que os percentuais de **0,54%** do PIS/Pasep e de **2,50%** relativos à COFINS, **não refletem** adequadamente a média efetiva das alíquotas aplicadas no período apresentado, razão pela qual se faz necessária a retificação das alíquotas apresentadas nos itens c.1 e c.2 do Módulo 6 da planilha de formação de preços por **0,84%** para o PIS/Pasep e **3,88%** para a COFINS.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE CONTABILIDADE

3 – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base na fundamentação apresentada e na análise das informações apresentadas pela empresa, conclui-se que a **empresa PLENA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, no tocante às alíquotas dos tributos informadas no Módulo 6, item C, da planilha de formação de preços:

- Apresentou documento comprobatório junto à Receita Federal (DCTF-Web e EFD-Contribuições), além de declaração própria informando ser optante pelo Lucro Real;
- Aplicou 5% de ISS sobre o valor do serviço, conforme o Código Tributário de Maceió-AL e em observância aos ditames da LC 116/2003.
- **Não aplicou corretamente as alíquotas médias efetivas do PIS/Pasep e da COFINS, razão pela qual os percentuais informados demandam retificação.**

Maceió, 29 de maio de 2026.

DIEGO FEITOSA MONTEIRO

Analista Judiciário - Contabilidade

Assistente Chefe do Setor de Contabilidade

Secretaria de Orçamento e Finanças